



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

### LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2002.

“SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Gilberto Siebert, Prefeito Municipal**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** O parágrafo primeiro do artigo 4 da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4 - ...

*§ 1º - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.*

**ARTIGO SEGUNDO** O inciso I do artigo 9 da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

*I – a nacionalidade brasileira ou aos estrangeiros a prova de sua permanência legal no país.”*

**ARTIGO TERCEIRO** O parágrafo segundo do art. 9º da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

*§ 2 - As pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever no concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que sejam*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

*portadores, para as quais serão reservadas até 2% (dois por cento) das vagas oferecidas ao concurso.”*

ARTIGO QUARTO  
a seguinte redação:

O artigo 25 da Lei nº 003/2001 passará a ter

*“Artigo 25 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:”*

ARTIGO QUINTO  
a seguinte redação:

O artigo 31 da Lei nº 003/2001 passará a ter a

*“Artigo 31 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.”*

ARTIGO SEXTO  
003/2001 passará a ter a seguinte redação:

O parágrafo segundo do artigo 31 da Lei nº

*“Art. 31 - ...*

*§1º - ...*

*§2º - A estabilidade diz respeito ao cargo para qual o servidor foi efetivado.*

ARTIGO SETIMO  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entra em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso,  
aos 22 dias do mês de abril de 2002.

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente